



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº025/2013
(Retificação da L.I nº047/2011)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.182/2011

Parecer Técnico: nº 125/2011-GELAM/DILAM/SULFI/IBRAM

Interessado: CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: ÁREA DO SETOR HABITACIONAL RIBEIRÃO , TAMBÉM CONHECIDO COMO "CONDOMÍNIO PORTO RICO", NA CIDADE DE SANTA MARIA – RA XIII – DF.

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS EEE RIBEIRÃO EM SANTA MARIA

Prazo de Validade: Até 28/09/2016

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e**



PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

As condicionantes da Licença de Instalação nº025/2013 (Retificação da L.I nº047/2011), foram extraídas do Parecer Técnico nº 125/2011-GELAM/DILAM/SULFI/IBRAM, fls. fls. 153 a 164.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar ao IBRAM, manifestação da NOVACAP relativa à proposta de interligação do extravasor da Estação Elevatória de Esgoto EEE – Ribeirão ao canal de águas pluviais do sistema de drenagem da cidade de Santa Maria;
2. Apresentar projeto para supressão da vegetação (contendo Inventário Florístico) a ser removida e obter autorização do IBRAM, relativo aos indivíduos arbóreo-arbustivos que necessitem ser suprimido, por ocasião da instalação do empreendimento, de acordo com os Decretos do Distrito Federal Nº. 14.783/93 e 23.510/02, conforme Termo de Referência a ser fornecido por este Instituto;
3. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
4. Apresentar Parecer do Instituto Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em relação à manifestação daquele Órgão conforme previsto na Lei nº 3924/1961, Portaria IPHAN nº 07/1998 e Portaria IPHAN Nº 230/2002;



5. Apresentar estudo de sondagens para consolidação do tipo de fundações a utilizar embasamentos em trechos de maior necessidade, devendo ser previstas sondagens do tipo “percussão”;
6. Elaborar programa(s)/projeto(s) e ações de educação ambiental, abrangendo, desde a formação do canteiro de obra, até a fase de operação do empreendimento, os quais devem dispor de procedimentos, normas e condições para a sensibilização e capacitação de empregados e empreiteiros (em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental - Lei 9.795, de 27/04/99);
7. Apresentar o Plano de Controle Ambiental - PCA e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, contemplando os projetos do empreendimento, conforme Termo de Referência a ser fornecido por este Instituto.

No início e durante a execução da obra de implantação da Estação Elevatória de Esgotos EEE Ribeirão, a CAESB deverá:

8. Contemplar nos projetos do empreendimento, as medidas mitigadoras constantes do PCA/PRAD, além dos ajustes propostos neste documento, relativos aos impactos ambientais negativos e a maximização dos impactos positivos, decorrentes da instalação do empreendimento;
9. Apresentar manifestação da Administração Regional onde o empreendimento está inserido ou Plano Diretor Local (PDL) informando que a atividade está de acordo com o zoneamento da região de Santa Maria;

Para Obtenção da Licença de Operação – LO além dos itens de 1 a 9 é necessário:

10. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
11. Na instalação do canteiro de obras, implantar sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores - água e solo da área de intervenção do projeto;
 12. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
 13. Apresentar ao IBRAM/DF relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
 14. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
 15. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações e revegetá-lo com gramíneas rasteiras;
 16. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
 17. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
 18. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
 19. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
 20. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações



- situadas nas cercanias da obra;
21. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
 22. Deverá ser realizada em local adequado manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
 23. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
 24. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e a empresa deverá disponibilizar os EPI's e EPC's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
 25. A estrutura civil das Estações Elevatórias de Esgotos em tela deverá ser instalada de forma a minimizar a proliferação de odores e barulhos indesejáveis por meio do isolamento dos principais elementos funcionais (vedação de alvenaria e concreto);
 26. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
 27. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença, a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença;
 28. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
 29. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
 30. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
 31. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;



32. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
33. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
34. A emissão da Licença de Operação - LO fica submetida ao integral cumprimento das condicionantes, exigências e restrições deste parecer e da licença a ser emitida;
35. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo, quando couber.
36. Apresentar, no prazo de 180 dias, Projeto do Poço de Segurança a ser implantado na Estação Elevatória de Esgoto Ribeirão, como um dispositivo de segurança adicional para situações de extravasamentos;
37. Executar as medidas de controle ambiental apresentadas no Plano de Controle Ambiental – PCA do empreendimento.

Brasília-DF, 13 de junho de 2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 05 de agosto de 2013

(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)